



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
NÚCLEO DE PREFICIAÇÃO

PROJETO BÁSICO Nº 2/2022 - NUPREC

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações deste CENSIPAM.

1.2.

ITEM	CTSER	DESCRIÇÃO LICENÇAS	LICENÇAS	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (LICENÇA)	VALOR TOTAL R\$
01	21040 Assinatura - publicação informatizada	Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, sendo um acesso pelo período de 12 (Doze) meses. 3 licenças para 8 (oito) usuários.	3	8	10.865,00	R\$ 32.595,00

1.3. A pesquisa de preços torna-se necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

1.4. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações deste Órgão.

1.5. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou de objeto com poucos fornecedores no mercado.

1.6. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.7. O objetivo do Banco de Preços é possibilitar a melhor utilização das fontes de pesquisas de preços, cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

d.1) Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;

d.2) Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;

d.3) A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

1.8. Serão contratados 3 licenças com 8 usuários, sendo 6 do Núcleo de Precificação e mais 2 para o Núcleo de Compras, este último em fase de implementação no Censipam. A licença do Aplicativo Banco de Preços se trata de uma ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações deste CENSIPAM. Foram acrescidos dois usuários, em relação às contratações dos anos anteriores, dado que foi implementada uma nova equipe no Censipam, o Núcleo de Compras, responsável pelo planejamento das contratações do órgão. Tal equipe necessita da licença do aplicativo para fazer pesquisas de mercado, atas de registro de preços, documentos de outros órgãos públicos necessários ao planejamento da contratação, como planilha de custos, projetos básicos e termos de referência, atas de registros de preços e homologações de outras contratações, a fim de melhor planejar as contratações do Censipam.

1.9. A contratação será efetuada através da modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme previsto no Art. 74, da Lei 14.133/2021. A justificativa para tal é a de que a pesquisa de preços é necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação. Ela constitui-se em elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais, sendo a sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

1.10. Ademais, a realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal.

1.11. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir ao fracasso na licitação ou à inexecução do contrato.

1.12. A CONTRATADA apresentou Atestado de Exclusividade emitida pela Associação Comercial do Paraná e pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Conforme ID 5505702.

1.13. Além disso, estão presentes nos autos as notas fiscais de outras contratações recentes do mesmo serviço com outros entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade entre o preço cobrado ao Censipam e o preço cobrado no mercado pela empresa 5267244.

2. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Programa

Programa: 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;

Fonte: 100;

Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia;

Plano Orçamentário: 0007 – Funcionamento e Manutenção do Censipam;

Programa de Trabalho (PTRES): 168640;

Natureza da Despesa: 33.90.39.01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades;

Código do Sistema PTA/2022: 365/22 - Ferramenta pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Banco de Preços

3. DO CUSTO ESTIMADO

3.1. A contratação do Banco de Preços, cuja detentora dos direitos autorais é a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, terá o custo de R\$ 32.595,00 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais), para acesso durante o período de 12 (doze) meses, com 3 licenças e 8 usuários. Vide proposta de preços (5504794).

4. DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

4.1. O sistema deverá:

- a) ser elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- b) proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado).
- c) dispor de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preço, que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público.
- d) permitir a pesquisa por palavra chave.
- e) ser acessado via INTERNET, por site específico.
- f) ser autenticado por login/senha.
- g) estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

5. DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

5.1. Não se aplica garantia contratual. Porém, a CONTRATADA deverá manter o sítio eletrônico do Banco de Preços em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, devendo realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre o códigos - fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos que o sistema adquirido detectados pela CONTRATANTE.

6. PRAZO DA ENTREGA

6.1. O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet para o CENSIPAM, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA e formalização do contrato.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses, de 26/09/2022 a 26/09/2023.

8. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida por lei.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. O pagamento será feito de forma antecipado devido ao fato de o serviço se dar por meio de assinatura anual com pagamento único, sendo condição indispensável para assegurar a prestação do serviço, conforme proposta comercial da contratada presente nos autos (5504794).

10.3. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite legal, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da lei.

10.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;

10.8.1. a data da emissão;

10.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.8.3. o período de prestação dos serviços;

10.8.4. o valor a pagar; e

10.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.10. Por se tratar de pagamento único, não será aplicado o o item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.14. Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

11. DO REAJUSTE

11.0.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.0.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo | IBGE - IPCA acumulado dos últimos doze meses.

11.0.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.0.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.0.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.0.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.0.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 12.1.2. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.3. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.4. **Multa de:**
- 12.5. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.6. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.7. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.7.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), pelo prazo de até dois anos.
- 12.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.10. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 12.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Brasília - DF, nas datas de assinatura

Elaboração:

RAFAEL NEVES RODRIGUES
Integrante Técnico/Administrativo

De Acordo. Declaro haver previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações pretendidas, de acordo com a Portaria Diger/CENSIPAM/SG-MD nº 3.571, de 29 de junho de 2022.

Aprovo este Projeto Básico, nos Termos da Portaria Diger/CENSIPAM/SG-MD nº 3.571, de 29 de junho de 2022.

EDUARDO SHIGERU MITANI
Coordenador-Geral de Aquisições e Finanças
Ordenador de Despesas
Diretor de Administração e Finanças (substituto)

Encaminhe-se à Coordenação de Licitações e Contratos para as providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Neves Rodrigues, Coordenador(a)**, em 12/09/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5576804** e o código CRC **93139CF7**.